



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.662/0001-10

PROTOCOLO			
Pro.nº	Livro	Fls. de	
11961	09	14	25/09/2023
Horas:		09:35	
Funcionário		C. Quel.	
		☐ Projeto de Lei ☐ Proj. Dec. Legisl. ☐ Projeto de Resol. ☐ Requerimento ☐ Indicação ☒ Moção de Aplaúso ☐ Emenda	Nº 130/2023
AUTORA: VER ^a . FABIANA APARECIDA CORTE – MDB E OUTROS			

A Vereadora que a esta subscreve, usando de suas atribuições legais, juntamente com os demais Vereadores desta Casa, requer que após ouvido o Soberano Plenário, seja enviado expediente aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do povo pontalense, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todas os nove meses da gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento de que **“não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida”**.

A ação afirma que **“a dignidade da pessoa humana humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional**.

A ação sustenta ainda que, segundo os Ministros da Corte, **“o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário.”**

Provado por unanimidade
em 25/09/2023

AV Dante Martins de Oliveira, s/n - Setor Araguaia Center – CEP: 78.698-000
Fone: (66) 3401-2670
Pontal do Araguaia-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia
CGC(MF) 33.000.662/0001-10

Ainda, segundo os ministros da Corte, ***“é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”***.

Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros.

Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que ***“a decisão do parlamento é a única com legitimidade”***, trata a possibilidade de ativismo judicial como ***“equivoco grave”*** e ***“invasão da competência do poder legislativo”***, e deixa claro que ***“não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”***.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição, que ***“todo poder emana e por meio de cujos representantes se exerce”*** e do qual, portanto, esta moção se faz voz. Povo que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. A tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.

A propósito, dispõe art. 49, inciso XI, da Constituição Federal:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
(...)

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes.

Assim, apresentamos esta Moção, esperando contar com o apoio dos Colegas, para aprovação desta matéria.

Aprovado por unanimidade
em 25/09/2023
CAM Pontal do Araguaia-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.662/0001-10

Plenário das Deliberações, em 25 de setembro de 2023.

Fabiana Aparecida Corte
Fabiana Aparecida Corte
Vereadora – MDB

Evânio P. da S.
EVÂNIO PEREIRA DA SILVA
Vereador – MDB

Almeriza Alves Duarte
ALMERIZA ALVES DUARTE
Vereadora – PSD

Oswaldo Sousa Santos
OSVALDO SOUSA SANTOS
Vereador – PSD

José Marques F. de Souza
JOSÉ MARQUES F. DE SOUZA
Vereador – SD

Claudio Vinicius C. de Freitas
CLAUDIO VINICIUS C. DE FREITAS
Vereadora – MDB

Edimilson de A. Oliveira
EDIMILSON DE A. OLIVEIRA
Vereador – MDB

Maria Cristina R. de Oliveira
MARIA CRISTINA R. DE OLIVEIRA
Vereadora – PSB

WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA
Vereadora – PSB

Aprovado por unanimidade
em 25 / 09 / 2023
CAM Pontal do Araguaia-MT